Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-25/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2734/2010
PROTOCOLO	**:**	977468
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETE AMARAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Fátima do Sul - MS, referente ao exercício de 2009, gestão da Sra. Maria Odete Amaral, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com fundamento na alínea "b", inciso III, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c o inciso II, artigo 111 do Regimento Interno TC/MS;

2 – pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Maria Odete Amaral, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos do inciso II, artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, por infração à Lei Federal nº 4.320/64, artigos 103 a 105 e Lei Federal nº 14.494/2007, artigo 24, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao FUNTC, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades competentes, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 48/90.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RM